DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Licitações e Contratos	2
Chamadas Públicas	2
Resoluçoes	2
Despacho de Julgamento	6
PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS	7
Atos Legislativos	7
Ato de Posse	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, comunica que o registro cadastral está permanentemente aberto aos interessados para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

BALBINOS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

Resoluçoes

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Município de Balbinos.

O Município de Balbinos, no exercício de suas atribuições legais:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 001/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Município de Balbinos.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município de Balbinos, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º

deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Balbinos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Município de Balbinos, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Município de Balbinos reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Município de Balbinos decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Município de Balbinos converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS
Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017
www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pelo Município de Balbinos, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

III – rejeitada a defesa, aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente no Município de Balbinos.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 4º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 5º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o Município de Balbinos poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 6º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Prefeito Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para a inscrição do devedor na Dívida Ativa do Município para a cobrança judicial.

Art. 9. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Prefeito Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 10. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 11. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOM, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2020, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

BALBINOS, 04 DE JANEIRO DE 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

Despacho de Julgamento

Secretaria Municipal de Saúde de Balbinos
========== CNPJ 11.869.819/0001-06 ==========
Rua Gabriel D'annunzio, 257 - Centro /Fone (0**14) 3583-1394.
CEP 16.640-000 - Balbinos/SP - E-mail: ubsbalbinos@gmail.com.br

Ofício SMS nº01/2021.

Assunto: Pregão Presencial nº 06/2020.

Balbinos, 12 de Janeiro de 2021.

Prezado,

Considerando o Pregão Presencial nº 06/202 - Processo nº 021/2020, realizado em 01 12 2020 na Prefeitura Municipal de Balbinos, que tem por objeto, o registro de preços para a aquisição de medicamentos.

Considerando recurso interposto pela Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda, protocolado na Prefeitura Municipal de Balbinos em 02/12/2020, em face a decisão do pregoeiro e equipe de apoio que classificou a Empresa R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda. com a marca NATUBRAS para o item nº 218 do edital de licitação em referência.

Considerando documentos em anexo, que conforme solicitado a esta gestão foram contactadas as empresas em questão:

- Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda: reitera os motivos do recurso interposto no Pregão Presencial.

- Empresa R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda: confirma que o item não tem registro na ANVISA, pois realmente é considerado alimento e dispensado da obrigação de registro no órgão competente. Diante da afirmação a empresa inclusive abre mão do item e conclui que não irá recorrer do recurso.

Diante do exposto venho através do presente, solicitar a desclassificação da empresa ofertante da marca categorizada como alimento, no que diz respeito ao item nº 218 - Lactulose - Pregão Presencial nº 06/2020, solicito ao pregoeiro e a equipe de apoio a desclassificação da empresa acima mencionada, ressaltando que, conforme documentos anexo, o item em questão se considerado perante a ANVISA na categoria de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde, a Prefeitura Municipal vai contra o objeto.

Sendo o que havia para o momento, sempre ao inteiro dispor, renovo protestos de elevada estima e apreço, ao tempo em que me coloco ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares caso seja necessário para suprir este encaminhamento.

Certa em contar com a colaboração agradeço a atenção prestada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Selma Bazilio

Diretora de Gestão da Saúde

Ao Sr.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Balbinos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS
Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS

Atos Legislativos | **Ato de Posse**

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / E-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS DE: POSSE DOS VEREADORES; POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO; INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA, REALIZADA EM 01/01/2021

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRAJUÍ-SP
Registro Integral nos Termos do Art. 127, Inciso VII da Lei 6.015/73 – Para Fins de Guarda e Conservação.
REGISTRADO

ATA Nº 001

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de Sessões **"PREFEITO LUIZ LUIZÃO"**, foi procedido a abertura da presente sessão com a leitura da mensagem de boas-vindas e de feliz ano novo aos presentes, para secretariar a Sessão Solene foram designados a servidora desta Edilidade Ana Paula Gonçalves e o ex Presidente Felipe Pereira Luizão, em continuidade procedeu a abertura dos trabalhos e registrou a importância do ato convidando para compor o plenário da sessão os vereadores eleitos, o senhor José André Garbelini (PSDB), a senhora Zilda Aparecida de Oliveira Amadeu (PSDB), o senhor Hugo Carlos Dantas Rigotto (PTB), o senhor Marcos Antônio Rigotto (PTB), o senhor Flávio Ribeiro Neves (PSB), o senhor Welliton Sanches (PSDB), o senhor Odair de Oliveira Gonçales (PSDB), o senhor Denilson Garcia da Silva (PSB) e o senhor Ariel Furquim Pereira (PSB), foi convidado igualmente o Prefeito eleito Benedito Jackson Balancieri e sua esposa Maria Salete Marangon Balancieri, a Vice-Prefeita eleita Silvana Aparecida Dantas Rigotto e seu esposo Carlos Alberto Rigotto, chamando tambem as autoridades presentes o Padre Sebastião e o representante da igreja Assembléia de Deus o senhor Marcelo, dando prosseguimento foi cantado o Hino Nacional e ato continuo o Hino de Balbinos, em conformidade com as disposições legais no regimento interno desta Casa de Leis, combinado com a Lei Orgânica Municipal a presidência desta sessão Solene cabe ao vereador eleito mais votado, dos eleitos em 15 de novembro de 2020 o mais votado é o senhor José André Garbelini, que foi convidado para presidir a presente Sessão, juntamente com a segunda vereadora mais votada Zilda Ap. De Oliveira Amadeu, que exercera neste dia de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com a Lei Orgânica a função de 1º Secretária, o vereador Jose André Garbelini, assume a presidência, faz a saudação aos componentes da mesa,

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / E-mail: camara_balbinos@hotmail.com

prefeito e vice-prefeita, colegas vereadores e aos presentes, e assim manifesta-se: Em conformidade com a Legislação citada, assumo a presidência desta Sessão Solene da Câmara Municipal de Balbinos com a finalidade de dar posse aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita, eleitos em 15 de novembro de 2020; bem como instalar a Legislatura da Câmara para gestão 2021/2024 e eleger a nova mesa diretora da Câmara para o ano de 2021, em seguida o presidente José André Garbelini de imediato solicitou a leitura de um texto bíblico, após o presidente informou aos presentes que os senhores vereadores eleitos já apresentaram na secretaria desta Câmara os seus diplomas, documentos comprobatórios de desincompatibilização, e ainda apresentaram suas declarações públicas de bens, nos termos regimentais, assim, de forma solene, iniciou a cerimônia de Posse dos vereadores eleitos, a seguir o presidente da Sessão Solene solicitou aos senhores vereadores que ficassem em pé e efetuou a leitura do juramento conforme regimento interno: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO DE BALBINOS E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO", respondendo "ASSIM O PROMETO", que foi da mesma forma efetuado pelos demais vereadores o juramento, cumprido o rito legal, assim o senhor Presidente declarou oficialmente empossados os vereadores do Município de Balbinos para a presente Legislatura correspondente ao quadriênio 2021 à 2024, em seguida a 1º secretária Zilda Ap. De Oliveira Amadeu apresentou o Termo de Compromisso de Posse aos vereadores para as respectivas assinaturas, dando continuidade, com grande júbilo na forma regimental, o senhor presidente comunicou aos presentes que o Prefeito e a Vice-Prefeita entregaram na secretaria desta Edilidade os diplomas, documentos comprobatórios de desincompatibilização e suas declarações públicas de bens, desta forma, estando habilitados, o senhor presidente convidou o senhor Benedito Jackson Balancieri e a senhora Silvana Aparecida Dantas Rigotto a ficarem em pé para prestarem o compromisso regimental de posse e efetuou a leitura do juramento conforme regimento interno: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone: (14) 3583-1250 / E-mail: camara_balbinos@hotmail.com

PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO", confirmaram em posição de respeito e dignidade "ASSIM O PROMETO", assim o senhor Presidente da Sessão Solene declarou oficialmente empossado o senhor Benedito Jackson Balancieri como prefeito Municipal de Balbinos e a senhora Silvana Aparecida Dantas Rigotto no cargo de Vice-Prefeita Municipal de Balbinos para a gestão 2021 à 2024, em seguida a 1º secretária Zilda Ap. de Oliveira Amadeu apresentou o Termo de Compromisso de Posse ao Prefeito e Vice-Prefeita para as respectivas assinaturas, após o senhor Presidente, em nome do Poder Legislativo, passou às mãos do senhor Benedito Jackson Balancieri, Prefeito Municipal de Balbinos, a insígnia de posse, representando a chave do Município, e efetuando a mensagem "QUERENDO LEMBRAR A TODOS QUE O AMANHÃ SERÁ SEMPRE O RESULTADO DE TUDO O QUE CONSTRUIRMOS HOJE. VAMOS COMEÇAR HOJE UMA NOVA ERA, UMA NOVA ORDEM SOCIAL, FAZENDO O POSSÍVEL, LEGISLATIVO E EXECUTIVO, PARA QUE SEJA REALMENTE MELHOR E QUE TODOS OS BENEFÍCIOS SEJAM EM PROL DE NOSSA LABORIOSA COMUNIDADE. QUE DEUS ABENCÕE A TODOS NÓS", em seguida fez se uma singela homenagem ao Excelentíssimo Prefeito Jackson Balancieri com a leitura de uma mensagem de agradecimento, após o Presidente comunicou o encerramento da Sessão Solene de Posse para a organização e procedimentos para a Sessão que elegera a Mesa Diretora para o ano de 2021, convidando a todos para retornarem ao plenário, após 15 minutos, cumprindo os procedimentos, foi reaberta a sessão solene para convocação para eleição da mesa diretora para o ano de 2021, a começar pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, o Senhor Presidente comunicou a todos que foi protocolado apenas uma chapa para concorrer a eleição da Mesa Diretora para o ano de 2021, sendo esta denominada: "Compromisso com Balbinos", composta pelos membros: Presidente: José André Garbelini, Vice-Presidente: Zilda Aparecida de Oliveira Amadeu, 1º Secretário: Denilson Garcia da Silva e 2º Secretário: Marcos Antônio Rigotto, em seguida o Presidente passou em votação e os vereadores votaram, sendo chamados nominalmente em ordem alfabética, sendo a mesa diretora aprovada por unanimidade de votos, com o resultado o vereador

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone: (14) 3583-1250 / E-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Presidente José André Garbelini declarou empossada a mesa Diretora da Câmara de vereadores para o ano de 2021, ficando assim constituída: Presidente José André Garbelini, Vice-Presidente Zilda Aparecida de Oliveira Amadeu, 1º Secretario Denilson Garcia da Silva e 2º Secretario Marcos Antônio Rigotto, na continuidade o vereador Presidente José André Garbelini agradeceu aos nobres vereadores pela confiança e prometeu desempenhar o cargo de Presidente com dignidade e civismo, finalizando o protocolo o senhor presidente passou a palavra livre aos nobres vereadores, momento em que todos agradeceram pela oportunidade e pelos votos que os elegeram se comprometendo a lutar pelos munícipes, em busca de melhorias em todas as áreas, inclusive buscar mais empregos, em seguida convidou a Vice-Prefeita a fazer o uso da palavra, momento em que saudou a todos, dizendo não ser uma campanha fácil, mas que o momento era de agradecer a todos que contribuíram para que o dia de hoje fosse realidade, após convidou para manifestar-se o prefeito Benedito Jackson Balancieri que tambem agradeceu a todos pelo apoio e se comprometeu a continuar fazendo tudo que estiver ao seu alcance para tornar Balbinos uma cidade melhor a cada ano, trabalhar duro para honrar os votos que o elegeu e que nele confiaram, enfim disse ser prefeito de todos, com consciência de que todos que foram eleitos irão lutar com seriedade e compromisso com Balbinos, reassumindo o cargo, o Presidente atendendo aos dispositivos regimentais e legais da presente Sessão Solene que deu posse aos senhores vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita Municipal o senhor presidente agradeceu a presença de todos os presentes e em seguida o Presidente convocou todos os vereadores para a primeira Sessão Ordinária que acontecera no dia 05 de fevereiro de 2021, com início às 20:00 horas nas dependências desta Edilidade, salvo convocação Extraordinária motivada pelo Executivo Municipal, não havendo nada mais nada a ser deliberado o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene, onde eu, Ana Paula Gonçalves, lavrei a presente Ata, juntamente com os membros as Mesa Diretora. Balbinos/SP, ao 01 dia de janeiro de 2021.

Benedito Jackson Balancieri
Prefeito

Silvana Ap. Dantas Rigotto
Vice-Prefeita

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone: (14) 3583-1250 / E-mail: camara_balbinos@hotmail.com

José André Garbelini
Presidente da Câmara

Zilda Ap. de Oliveira Amadeu
Vice-Presidente

Denilson Garcia da Silva
1ª Secretário

Marcos Antônio Rigotto
2º Secretario

Odair de Oliveira Gonçales
Vereador

Ariel Furquim Pereira
Vereador

Hugo Carlos Dantas Rigotto
Vereador

Welliton Sanches
Vereador

Flávio Ribeiro Neves
Vereador

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE PIRAJUÍ
Pedro Luis Folhari
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRAJUÍ-SP

Registro Integral nos Termos do Art. 127, Inciso VII da Lei 6.015/73 – Para Fins de Guarda e Conservação.

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PIRAJUÍ-SP

Emolumentos.....:	R$ 43,31
Ao Estado.....:	R$ 12,31
Ao IPESP.....:	R$ 8,42
Reg. Civil.....:	R$ 2,20
Trib. Justiça..:	R$ 2,97
Ao Município...:	R$ 0,85
Ao Min. Público:	R$ 2,08
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 72,22

PEDRO LUIS FOLHARI
ESCREVENTE